



LEI Nº 2793 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Cria o Selo "Empresa Amiga de Sangô", destinado a fomentar e reconhecer empresas que adotam práticas colaborativas e solidárias com a população de São Gotardo/MG.

Faço saber que o povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Anualmente, na semana do aniversário da cidade, o município de São Gotardo/MG concederá a empresas que adotem práticas colaborativas e solidárias à população Sangotardense o selo "Empresa Amiga de Sangô".

Parágrafo Único. As práticas colaborativas e solidárias serão definidas em edital.

Art. 2º. O Selo terá a validade de um ano, contado a partir da data de concessão, podendo ter seu uso suspenso ou cassado a qualquer tempo caso algum dos requisitos previstos deixem de ser atendidos pela empresa.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, poderá haver a prorrogação do selo, devendo ser aberto edital em todos os anos, de acordo com a legislação, devendo as empresas comprovarem que preenchem os requisitos para concorrerem.

Art. 3º. O Selo Empresa Amiga de São Gotardo tem por finalidade fomentar a adoção voluntária de práticas colaborativas e solidárias com a população de São Gotardo, por meio do reconhecimento público daquelas que se mostram comprometidas com a melhoria da qualidade de vida da população Sangotardense.

Art. 4º. São objetivos específicos do Selo Empresa Amiga de Sangô:

I - Sensibilizar as empresas acerca dos impactos positivos de práticas colaborativas voltadas a melhoria da condição de vida e de desenvolvimento da população, alimentando e movimentando o círculo virtuoso de tais práticas;

II – Fomentar a cultura, a qualificação de mão de obra e projetos sociais por meio dos fundos municipais no Município de São Gotardo;

III – Inserir jovens em situação de vulnerabilidade na cota de jovem aprendiz da empresa;

III - Reconhecer publicamente, por meio da concessão do Selo, as empresas que implementam práticas colaborativas e solidárias com a população de São Gotardo, concedendo-lhes benefícios como incentivo à manutenção da adoção das boas práticas.

Arêva





Art. 5º. As empresas deverão apresentar um requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, demonstrando o preenchimento dos requisitos e apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento por escrito, assinado pelo representante autorizado da empresa, solicitando a participação da empresa para concessão do Selo Empresa Amiga de Sangô;
- II - cópia do CNPJ, ato constitutivo e da inscrição municipal ou estadual da empresa, se for o caso;
- III - Certidão Negativa de Débitos municipais;

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal exigir documentação que achar necessária via edital.

Art. 6º. As empresas contempladas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- I- um representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
- II-um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- III-um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- IV-um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- V-um representante da Câmara Municipal.

§ 1º. Caberá à Comissão apreciar os requerimentos, verificando o preenchimento dos requisitos por parte da empresa e encaminhando para o Prefeito Municipal o parecer indicativo pela concessão do Selo.

§ 2º. A decisão de indicação da empresa para recebimento do Selo deve ser unânime entre os integrantes da Comissão.

§ 3º. É ato discricionário do Prefeito Municipal a decisão definitiva da concessão ou não do Selo às empresas indicadas pela Comissão avaliadora, devendo a decisão concessiva ser divulgada pelos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal, notadamente o sítio oficial na internet.

§ 4º. A decisão proferida pelo Prefeito Municipal é irrecorrível.

Art.7º. Para concorrer ao Selo, as empresas devem obrigatoriamente atender aos requisitos de que trata o artigo 5º desta Lei e aqueles formalizados por meio do edital.

Art. 8º. A empresa que for agraciada com o Selo Empresa Amiga de Sangô, receberá um certificado, com validade de um ano, e poderá estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

Arvia





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

Art. 9º. A Comissão poderá suspender o direito da empresa detentora do Selo de usar a marca caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, ou que deixe de atender qualquer dos requisitos previstos no art. 5º desta lei, mas a cassação do selo depende de decisão fundamentada da autoridade competente.

§1º. Da decisão de suspensão da Comissão caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

§2º. A Comissão analisará o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período, em decisão motivada e fundamentada.

§3º. Os prazos de suspensão serão definidos em edital e dependerão da gravidade do fato apurado.

§4º. Da decisão de cassação caberá recurso hierárquico no prazo de 10 (dez) dias.

§5º. Somente poderão ser aplicadas penalidades após observado o devido contraditório e ampla defesa por meio de processo administrativo.

Art.10. O edital sempre será de chamamento público e definirá os critérios de classificação das empresas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, os regulamentos e demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de outubro de 2024.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal



(34) 3671-7222



gabinete@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG